PREFEITURA DE
POÇÃO

Ofício GP n° 104/2026

Poção/PE, 21 de setembro de 2026.

Ao Exmo. Sr.
José Gleison Rodrigues de Santana
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras.

Assunto: Encaminhado Projeto de Lei para aprovação

Cumprimentando-o cordialmente, na condição de Prefeito do Município de Poção/PE, venho por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem de nº 015/2026, anexo ao Projeto de Lei nº 030/2026 que dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e gestão do Fundo Municipal de Educação – FMEDUC do Município de Poção, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

A criação do Fundo Municipal de Educação representa um importante avanço para o fortalecimento da política educacional do Município, proporcionando maior organização, transparência e eficiência na gestão dos recursos destinados à educação pública municipal.

O FMEDUC constituirá instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado à gestão e aplicação dos recursos próprios e das transferências destinadas às ações educacionais, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Sem mais para o momento e certo da sensibilidade dos vereadores que compõem esta Casa Legislativa, por se tratar de questão de grande relevância, conto com o apoio dos Senhores Vereadores na aprovação do presente Projeto pela unanimidade dos seus membros em Regime de urgência, urgentíssima.

Atenciosamente,

ITURA MUNICIPAL DE POÇÃO-P
10 265.429/000164
colo Nº 1145 Data 21/09/2026
ento Conferido no recebimento
hs. 10:57
atura do recebedor
ressado/Remete

Câmara Municipal de Vereadores de Poção
CNPJ: 11.463.346/0001-42
Protocolo de nº 369 Data: 21/09/26 Hora: 10:57
Assinatura do Recebedor
Assinatura do Interessado / Remetente

JOAO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA:08378905438
Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA:08378905438

João Guilherme Vasconcelos de Sousa
Prefeito

PREFEITURA DE
POÇÃO

Mensagem nº 015/2026

Poção/PE, de 21 de setembro 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei nº 030/2026, que dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e gestão do Fundo Municipal de Educação – FMEDUC do Município de Poção/PE.

A criação do Fundo Municipal de Educação representa um importante avanço para o fortalecimento da política educacional do Município, proporcionando maior organização, transparência e eficiência na gestão dos recursos destinados à educação pública municipal.

O FMEDUC constituirá instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado à gestão e aplicação dos recursos próprios e das transferências destinadas às ações educacionais, observadas as normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

Ressaltamos que a instituição do FMEDUC contribuirá para aperfeiçoar os procedimentos administrativos, orçamentários, financeiros e contábeis relacionados à educação, fortalecendo a capacidade do Município de executar as políticas públicas educacionais e de acompanhar adequadamente os recursos provenientes das diferentes fontes de financiamento.

Diante da relevância da matéria para o desenvolvimento da educação municipal, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, contando, para tanto, com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos demais integrantes dessa Egrégia Câmara Municipal os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOAO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA:08378905438

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA:08378905438

João Guilherme Vasconcelos de Sousa

Prefeito

Projeto de Lei nº 030/2026

EMENTA: Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e gestão do FMEDUC - Fundo Municipal de Educação do Município de Poção, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E FINALIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Educação – FMEDUC, instrumento de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado à captação, gestão, aplicação e execução dos recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de educação no âmbito do Município de Poção/PE.

Art. 2º O Fundo Municipal de Educação tem por finalidade assegurar condições financeiras para a implementação, manutenção e desenvolvimento das políticas públicas educacionais do Município, em consonância com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Plano Nacional de Educação, o Plano Municipal de Educação e demais normas aplicáveis.

Art. 3º Constituem objetivos do Fundo Municipal de Educação:

I – financiar programas, projetos e ações educacionais de responsabilidade do Município;

II – promover a manutenção e o desenvolvimento da educação municipal;

III – apoiar a expansão e melhoria da infraestrutura física e pedagógica das unidades educacionais;

IV – financiar ações de valorização dos profissionais da educação;

V – apoiar programas de educação infantil, ensino fundamental, educação de jovens e adultos, educação especial e educação em tempo integral;

VI – assegurar a execução de programas e projetos destinados à melhoria da aprendizagem e dos indicadores educacionais;

VII – viabilizar a execução de ações financiadas com recursos próprios, estaduais, federais e de outras fontes legalmente admitidas;

VIII – apoiar ações de formação continuada dos profissionais da educação;

IX – financiar ações de inclusão, equidade, acessibilidade e garantia do direito à educação.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 4º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação:

I – dotações consignadas anualmente no orçamento municipal destinadas à educação;

II – recursos provenientes da vinculação constitucional de receitas para manutenção e desenvolvimento do ensino;

III – recursos transferidos pela União, pelo Estado e por outros entes públicos destinados à educação;

IV – recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, observada a legislação específica;

V – transferências e complementações da União relativas aos programas educacionais;

VI – recursos provenientes do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE e de outros órgãos ou entidades federais;

VII – recursos oriundos de convênios, acordos, contratos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com órgãos públicos ou entidades privadas, na forma da legislação;

VIII – doações, auxílios, contribuições e legados destinados à educação;

IX – rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

X – receitas provenientes de serviços, quando legalmente admitidas e destinadas à educação;

XI – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão depositados e movimentados em contas bancárias específicas de instituições oficiais, observada a legislação aplicável e a natureza de cada fonte de recurso.

Art. 6º Os recursos do FMEDUC deverão ser aplicados exclusivamente nas finalidades para as quais foram destinados, respeitando-se as normas constitucionais, legais e regulamentares pertinentes.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 7º O Fundo Municipal de Educação será administrado pela Secretaria Municipal de Educação, que exercerá a gestão dos recursos destinados às ações educacionais do Município, observadas as competências estabelecidas nesta Lei e na legislação vigente.

Art. 8º Compete ao Secretário Municipal de Educação, na qualidade de gestor do Fundo Municipal de Educação:

I – planejar, coordenar e acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – elaborar, em conjunto com os setores competentes, a programação orçamentária e financeira do FMEDUC;

III – acompanhar a execução dos programas, projetos e ações financiados pelo Fundo;

IV – autorizar, dentro das competências legais, a realização das despesas vinculadas ao FMEDUC;

V – acompanhar a execução dos contratos, convênios, termos de colaboração, termos de fomento e demais instrumentos relacionados às ações educacionais;

VI – acompanhar a movimentação financeira e a execução orçamentária dos recursos;

VII – assegurar que os recursos sejam aplicados de acordo com sua finalidade e fonte de financiamento;

VIII – encaminhar aos órgãos de controle as informações e prestações de contas exigidas pela legislação;

IX – promover a transparência da aplicação dos recursos do Fundo;

X – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela legislação.

Art. 9º A ordenação de despesas do Fundo Municipal de Educação observará as competências estabelecidas na legislação municipal, especialmente aquelas previstas na Lei Orgânica, na legislação orçamentária e nos atos administrativos de delegação ou designação de competência.

CAPÍTULO IV
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 10. Os recursos do Fundo Municipal de Educação poderão ser aplicados, observada a legislação específica de cada fonte, em:

I – construção, ampliação, reforma, manutenção e conservação de unidades escolares;

II – aquisição de mobiliário, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos e tecnológicos;

III – manutenção e desenvolvimento da educação infantil e do ensino fundamental;

IV – educação de jovens e adultos;

V – educação especial e atendimento educacional especializado;

VI – educação em tempo integral;

VII – transporte escolar;

VIII – alimentação escolar, quando permitida pela legislação da fonte de recurso;

IX – formação e capacitação dos profissionais da educação;

X – programas de alfabetização, recomposição das aprendizagens e melhoria dos resultados educacionais;

XI – ações de inclusão, equidade, acessibilidade e combate às desigualdades educacionais;

XII – aquisição e manutenção de acervos bibliográficos e recursos de leitura;

XIII – aquisição e manutenção de equipamentos de tecnologia educacional;

XIV – execução de programas e projetos educacionais municipais, estaduais e federais;

XV – outras despesas permitidas pela legislação aplicável e vinculadas à educação.

Parágrafo primeiro. A aplicação dos recursos observará a vinculação legal de cada receita, sendo vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida pela legislação específica.

Parágrafo segundo. É vedada a utilização dos fundos do FMEDUC para o pagamento de inativos e pensionistas.

CAPÍTULO V
DO ORÇAMENTO E DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

Art. 11. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento geral do Município, em unidade orçamentária própria, observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis.

Art. 12. A programação orçamentária e financeira do Fundo será elaborada de acordo com as prioridades estabelecidas no Plano Municipal de Educação, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Plano Plurianual e na legislação vigente.

Art. 13. Os saldos financeiros existentes ao final de cada exercício serão transferidos para o exercício seguinte, observada a vinculação da respectiva fonte de recurso e as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI
DO CONTROLE E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. A contabilidade do Fundo Municipal de Educação será realizada de forma integrada à contabilidade geral do Município, assegurada a identificação das receitas e despesas por fonte de recurso.

Art. 15. A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada na forma estabelecida pela legislação federal, estadual e municipal e pelas normas dos respectivos órgãos concedentes.

Art. 16. O Fundo Municipal de Educação ficará sujeito ao controle interno do Município e do Conselho de Acompanhamento e Controlo Social do FUNDEB (CACS-FUNDEB) e ao controle externo exercido pelo Poder Legislativo, com auxílio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sem prejuízo do controle social e da fiscalização dos demais órgãos competentes.

Art. 17. O Município assegurará a transparência das receitas e despesas do Fundo Municipal de Educação, mediante a disponibilização das informações exigidas pela legislação de transparência e acesso à informação.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante decreto ou outros atos normativos necessários à organização e ao funcionamento do Fundo Municipal de Educação.

Art. 19. A estrutura administrativa necessária ao funcionamento do Fundo Municipal de Educação será provida pelo Poder Executivo, observada a legislação municipal vigente.

Art. 20. O Fundo Municipal de Educação terá duração indeterminada.

Art. 21. Os recursos do Fundo Municipal de Educação não poderão ser utilizados para finalidade diversa daquela prevista nesta Lei ou na legislação que disciplina a origem de cada recurso.

Art. 22. O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para a abertura das contas bancárias específicas, adequação orçamentária, contábil e financeira e demais providências necessárias ao pleno funcionamento do Fundo Municipal de Educação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2027.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2026.

JOAO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA:08378905438

Assinado de forma digital por JOAO GUILHERME VASCONCELOS DE SOUSA:08378905438

João Guilherme Vasconcelos de Sousa

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER 2026

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 030/2026, de iniciativa do Prefeito do Município de Poção/PE, onde Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e gestão do FMEDUC - Fundo Municipal de Educação do Município de Poção, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE submeteu à apreciação desta Comissão de Justiça e Redação, o referido Projeto de Lei, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Através da análise minuciosa feita no presente Projeto de Lei, vislumbramos sua total legalidade pelo fato do mesmo não afrontar nenhuma norma constitucional, ou infraconstitucional, bem como, está em plena consonância com a Lei Orgânica deste Município e se pautou a todos os mandamentos regimentais.

Considerando que a matéria constante no Projeto de Lei sob consulta está em perfeitas condições para sua aprovação, por seguir todos os trâmites necessários e preencher os requisitos admissíveis em sua totalidade, por este modo, concluímos pela aprovação do Projeto de Lei em discussão.

Para constar, eu, Vereador Napoleão Cordeiro, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 29 de setembro de 2026.

JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
PRESIDENTE

IZA GABRIELA CAVALCANTI BEZERRA
SECRETÁRIA

NAPOLEÃO ALMEIDA CORDEIRO
MEMBRO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
CASA MALAQUIAS VIEIRA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER 2026

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 030/2026, de iniciativa do Prefeito do Município de Poção/PE, onde Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e gestão do FMEDUC - Fundo Municipal de Educação do Município de Poção, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Na forma regimental desta Casa, o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Poção/PE, submeteu à apreciação desta Comissão de Finanças e Orçamento, o Projeto de Lei em tela, pelo que passamos a analisá-lo para oferta do azado Parecer.

Avaliando o conteúdo constante da proposição em apreço, verificou-se a existência do devido lastro legal, ademais, à luz das legislações financeiras e orçamentárias vigentes no Brasil, não conseguimos vislumbrar na letra da lei, qualquer afronta às normas supracitadas, bem como respeita veementemente a Lei Orgânica deste Município.

Visto isso, nos restou comprovada a mais cristalina convicção da legalidade da matéria constante no Projeto de Lei em tela, bem como, observa-se o devido lastro financeiro e orçamentário, além do que, a matéria disposta é de elevada relevância à sociedade, motivo pelo qual concluímos por sua plena aprovação.

Para constar, eu, Vereador **Cledson José**, Secretário, lavrei o presente parecer, que assino juntamente com os demais membros.

Poção/PE, 29 de setembro de 2026.

SILVIO DE SOUZA ANDRADE
PRESIDENTE

CLEDSON JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
SECRETÁRIO

JOSÉ EDSON DUARTE BESERRA
MEMBRO

PROJETO DE LEI	EMENTA	AUTORIA	Tramitação	RELATORES	Situação Atual	Lista nominal de votação
Nº 30/2026	Dispõe sobre a criação, organização, funcionamento e gestão do FMEDUC – Fundo Municipal de Educação do Município de Poção, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.	Poder Executivo	Comissão de Redação e Justiça e Comissão Orçamento e finanças.	Napoleão Cordeiro e Cledson José.	Aprovado por 7 votos.	Iza Gabriela, José Edson, Caíque Alberto, Junior Roberto, Cledson José, Silvio de Souza e Jaciene Maria.